

LEI Nº 811/67

Autoriza o Serviço autônomo de Água e Esgoto (SAAE) a contratar com o Banco do Brasil S.A. a operação de crédito que menciono e dá outras providências.

WILSON COMES, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus, decretou e eu sanciono a presente Lei:

Artº 1º - Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pela Lei Municipal nº 792, de 3 de abril de 1.967, autorizado a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A., órgão na qualidade de agente financeiro do Banco Central do Brasil, com a intervenção da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960 em moeda estrangeira, nos termos do Decreto-Lei Nº 316, de 13-3-67, no montante de US\$45.000,00, calculada a sua equivalência em cruzeiros novos, a taxa de câmbio do dia, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, com 4 (quatro) anos de carência e juros de 21/4% ao ano, comissão de 3/4% ao ano e, ainda, outra comissão de 3/4% remuneratória dos serviços do Banco do Brasil S.A. e do Banco Central do Brasil, calculada sobre a movimentação da conta.

§ 1º - Os recursos a serem mutuados ao SAAE originam-se do repasse que o Banco Central do Brasil fará ao Banco do Brasil S.A. de um prestímo de US 15.000.000,00, sob o nº 82/SF-BA, concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao governo brasileiro em 28 de Julho de 1.966, com a intervenção da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinado a contribuir para o financiamento de um programa global de construção de sistema de abastecimento de água.

§ 2º - A dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros e comissões, além das despesas dele decorrentes, será paga com base na taxa de câmbio do dia.

Artº 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de água a ser executado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e compreenderá:

- 1- Sistema de Distribuição, incluindo tubos, conexões, registros, etc.
- 2- Estação Elevatória de Água Tratada.
- 3- Reservatório de Área de lavagem de 57 m³.
- 4- Reservatório Elevado de 378 m³.
- 5- Aquisição de equipamento para estação elevatória.

- Continua -

- Continuação da Lei Nº 811/67-

Artº 3º - A Prefeitura Municipal, que se responsabilizará solidariamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contrárias pelo SAAE, concederá ao Banco do Brasil S.A., como / condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber e reter até 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que tem direito e / Município, previstos no artigo 26 da Constituição Federal e nos artigos 86 e seguintes da Lei Nº 5.172, de 25-10-66.

Parágrafo Único- Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento do que lhe for devido, sob aviso à Prefeitura Municipal, assim como a liberar as importâncias retidas ou, se for o / caso, o saldo que houver, sempre que as obrigações contratuais forem liquidadas pelo SAAE, nas respectivas datas de vencimento.

Artº 4º - Anualmente, a partir de 1968(Mil novecentos e sessenta e oito), o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto / (SAAE) consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas / do contrato.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1967.

Handwritten signatures on lined paper:

